



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 23/2017 – PLENÁRIO

Ata da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 12/12/2017.

Às nove horas e dezenove minutos do dia doze de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 23ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Luciano Mariz Maia, Presidente do CNMP, em exercício. Presentes os Conselheiros Orlando Rochadel Moreira; Gustavo do Vale Rocha; Fábio Bastos Stica; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Dermeval Farias Gomes Filho; Lauro Machado Nogueira; Leonardo Accioly da Silva; Erick Venâncio Lima do Nascimento; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo, e a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Ausentes, justificadamente, a Presidente do CNMP, Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, e o Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lório; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Jarbas Adelino Silva Junior; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; e o Promotor de Justiça do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado do Paraná, Fernando da Silva Mattos. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, cumprimentou todos os presentes e registrou a sua satisfação em representar a Procuradora-Geral da República, Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, como seu substituto regimental, o seu respeito e a sua admiração pelo CNMP, no qual pôde auxiliar, por mais de quatro anos, em trabalhos realizados pelas Comissões. Saudou a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; e o Advogado João Batista de Almeida, presentes em plenário. Na sequência, submeteu ao Colegiado a Ata da 22ª Sessão Ordinária de 2017, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 5 (cinco) decisões, publicadas no período de 28/11/2017 a 11/12/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 28/11/2017 a 11/12/2017, totalizando 46 (quarenta e seis) decisões. Após, o Presidente, em exercício, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001801/2014-04; 0.00.000.000081/2017-02; 1.00046/2017-75; 1.00637/2017-05; 1.00939/2017-10; 1.00920/2016-93; 1.00452/2017-47; 1.00473/2017-90; 1.00479/2017-11; 1.00542/2017-38; 1.00667/2017-30; 1.00724/2017-27; 1.00820/2017-48; 1.01067/2017-44; bem como a retirada de pauta dos Processos n.ºs 1.00299/2016-40 e 1.00936/2017-50. Em seguida, o Conselheiro Dermeval Farias levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00556/2017-05, com vistas à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de dezenove de dezembro do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00542/2017-38, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de dezessete de dezembro do presente ano. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, cumprimentou a Presidente da Associação Nacional dos Membros do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; e o ex-Conselheiro do CNMP, Antônio Pereira Duarte, presentes em plenário. Na oportunidade, comunicou que a Corregedoria Nacional realizou Correição Geral no Estado do Amazonas, no período de quatro a sete de dezembro, e agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Carlos Fábio Braga Monteiro, bem como aos Chefes dos ramos do Ministério Público daquele Estado. Agradeceu, também, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho; ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho no Estado da Paraíba, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, pela recepção da equipe da Corregedoria Nacional, que se encontra em Correição Geral naquele Estado, no período de onze a quatorze de dezembro. Consignou que a Corregedoria Nacional possui um grupo fixo que atua na área disciplinar em Brasília e uma equipe de colaboradores distribuída pelo país, que é escalada para essas atividades, oportunidade em que agradeceu aos Chefes do Ministério Público da União e dos Estados que cederam seus membros para auxiliarem nos trabalhos correicionais. Após, o Presidente, em exercício, apresentou questão de ordem no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00062/2016-50, julgado na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 28/11/2017, em que, na proclamação do resultado, foi designado para redator do acórdão o Conselheiro Gustavo Rocha, em razão de ter sido o primeiro Conselheiro a encampar a divergência parcial inaugurada pelo então Conselheiro Walter Agra, no sentido de determinar a restituição dos valores recebidos, em virtude do reconhecimento da má-fé. Esclareceu, ainda, que o Relator daqueles autos, Conselheiro Dermeval Farias, também se manifestou pela divergência, razão pela qual propôs a retificação do resultado proclamado, para manter a relatoria com o Conselheiro Dermeval Farias, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta cumprimentou o Presidente do CNMP, em exercício, Luciano Mariz Maia; a representante da OAB, Sandra Krieger Gonçalves; e os Presidentes de Entidades de Classe presentes no plenário. Registrou a merecida homenagem que o Conselheiro Gustavo Rocha recebeu da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, no dia onze do corrente mês, e lamentou a impossibilidade de comparecer no mencionado evento. Consignou, ainda, a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

realização da Ação Nacional em Defesa do Sistema Prisional, nos dias seis e sete de dezembro do corrente ano, na sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da qual participaram quarenta membros oriundos de vinte e uma unidades ministeriais. Esclareceu que o evento foi fruto de parceria entre a Comissão de Planejamento Estratégico e a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, e que teve por objetivo analisar o método de execução penal denominado APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, inclusive com a visita na unidade de funcionamento no Município de Itaúna. Consignou que o relatório dos trabalhos realizados será oportunamente apresentado aos Conselheiros, ocasião em que agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet; ao Promotor de Justiça daquele Estado, Henrique Nogueira de Macedo, pelo apoio prestado; e às equipes das Comissões responsáveis pelo evento. Registrou, também, a realização da terceira fase do Programa de Capacitação em Governança e Gestão de Tecnologia da Informação, no período de onze a quinze de dezembro, na sede do Ministério Público Militar. Esclareceu que se trata da segunda turma da terceira fase da capacitação e que o evento era uma realização da Comissão de Planejamento Estratégico, por meio do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público. Registrou, ainda, a realização da 5ª Reunião Técnica sobre o eSocial para Órgãos Públicos, no período de onze a quatorze de dezembro, na cidade de Manaus, na qual a Comissão de Planejamento Estratégico articulou parceria com o Comitê Gestor visando à capacitação de integrantes de todas as unidades ministeriais, tendo em vista que o eSocial necessita da prestação de informações fiscais, trabalhistas e tributárias, que será obrigatória a partir do mês de julho de 2018. Consignou, por fim, a realização do Workshop de Planejamento e Gestão Estratégica, no Ministério Público do Estado de Goiás, promovido, na presente data, pela Comissão de Planejamento Estratégico. Informou que a organização do evento foi fruto do ranking instituído pela Resolução CNMP n.º 147/2016, e da necessidade da implantação da cultura do planejamento estratégico. Destacou que o objetivo do ranking é estimular a elaboração do planejamento estratégico pelos ramos do Ministério Público, alinhado ao Planejamento Estratégico Nacional do CNMP. Acrescentou, por fim, que a Comissão de Planejamento Estratégico tem atendido às solicitações dos ramos do Ministério Público, no sentido de auxiliar e capacitar, a exemplo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do que está sendo feito no Estado de Goiás e que, posteriormente, será feito na Paraíba. Na sequência, o Presidente, em exercício, parabenizou o Conselheiro Sebastião Caixeta pelas iniciativas que fortalecem o Ministério Público. Após, o Conselheiro Dermeval Farias registrou que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública realizou visita ao Sistema Penitenciário na cidade de Boa Vista, à qual contou com a presença dos Conselheiros Fábio Stica, Marcelo Weitzel e Silvio Amorim. Acrescentou, ainda, que a Ação Nacional em Defesa do Sistema Prisional, realizada no Ministério Público do Estado de Minas Gerais em parceria com a Comissão de Planejamento Estratégico, contou com a participação dos Conselheiros Lauro Nogueira, Sebastião Caixeta e Marcelo Weitzel. Ressaltou que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública tem dado ênfase ao sistema carcerário nacional e que o CNMP tem se preocupado em dialogar e registrar as iniciativas de sucesso, a exemplo da APAC, que cumpre a Lei de Execução Penal e atende à finalidade da prevenção especial positiva, contida em seu artigo 1º. Esclareceu que o objetivo do evento na cidade de Belo Horizonte e da visita a Itaúna foi o treinamento de quarenta promotores de justiça, demonstrando o funcionamento do sistema para que seja replicado em seus Estados. Destacou que a iniciativa também depende do diálogo com os Poderes Executivo e Judiciário e que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública é integrada por nove Conselheiros, além do Corregedor Nacional e da Presidente do CNMP. Consignou, ainda, que eventos semelhantes serão realizados em 2018, inclusive em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação, sob a coordenação do Conselheiro Lauro Nogueira. Acrescentou, também, que outras iniciativas serão apresentadas, a exemplo do grupo de trabalho recém instituído com o objetivo de desenvolver estudos sobre a Lei de Execução Penal e apresentar propostas à Câmara dos Deputados, uma vez que o projeto de lei já fora aprovado no Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados. Registrou, por fim, que aguarda sugestões dos demais Conselheiros e da Presidência, para a realização de trabalho em conjunto. Na sequência, o Presidente, em exercício, cumprimentou o Conselheiro Dermeval Farias pelas iniciativas adotadas. Após, o Conselheiro Lauro Nogueira saudou os Conselheiros; o Presidente, em exercício, Luciano Mariz Maia; a representante da OAB, Sandra Krieger Gonçalves; a Presidente da CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente da ANPR – José Robalinho Cavalcanti; e o Presidente da AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto. Consignou, em complemento à manifestação do Conselheiro Dermeval Farias, que no início de 2018 será inaugurada a primeira APAC do Estado de Goiás, na Comarca de Paraúna, sob a coordenação do Promotor de Justiça André Luís Ribeiro Duarte, de quem destacou a diligência e o empreendedorismo. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00688/2017-83; e do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00909/2017-87, ocasião em que o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, relator de ambos os feitos, informou que na 9ª Sessão Ordinária de 2014 restou deliberado que os Embargos de Declaração e Recursos Internos inseridos no sistema de sessão eletrônica poderiam ser indicados para julgamento em lista sem previsão de quórum mínimo de votação. No entanto, entendia razoável aguardar que a maioria do Colegiado votasse no mencionado sistema para que o processo fosse levado a julgamento. Indagou sobre a necessidade de decidir essa questão nesta assentada para, doravante, e com registro em Ata, orientar as futuras inclusões de processos para julgamento em bloco. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha acompanhou o Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, obtendo-se, assim, a maioria de votos para o julgamento do feito. Na ocasião, o Conselheiro Fábio Stica aderiu às manifestações do Relator, acompanhando-o quanto ao mérito do Recurso Interno. Após, o Conselheiro Gustavo Rocha consignou que o julgamento em bloco imprimia maior dinamismo às sessões plenárias, já que se referia, em sua grande maioria, a matérias recorrentes. Desta forma, entendia desnecessária a obtenção de maioria de votos no sistema de sessão eletrônica, sendo suficiente que os Conselheiros, quando da análise dos processos indicados para julgamento em bloco, deles pedissem destaque, ocasionando a sua retirada do bloco e inclusão para julgamento normal, como ocorre no Supremo Tribunal Federal, no Tribunal Superior do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça. Na sequência, o Presidente, em exercício, destacou que a sugestão do Conselheiro Gustavo Rocha aperfeiçoava a proposta do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, na medida em que mantinha o julgamento em bloco, mesmo sem a maioria formada, e permitia que cada Conselheiro exercitasse a prerrogativa de pedir destaque de determinado



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processo. Esclareceu, ainda, que a ausência de destaque importaria em uma aprovação tácita e, por outro lado, a sua presença suspenderia a apreciação em bloco e exigiria a reflexão específica da matéria. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha sugeriu, para a implementação do destaque, que os Conselheiros incluíssem os votos no sistema de sessão eletrônica com antecedência, oportunidade em que o Conselheiro Sebastião Caixeta destacou que as ideias relativas à obtenção da maioria e do pedido de destaque eram convergentes e proporcionariam uma maior segurança, esclarecendo que o Sistema ELO possuía a funcionalidade de solicitação de destaque de processo incluído em pauta. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Accioly concordou com as preocupações do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e entendeu não haver prejuízo ao Colegiado e ao andamento dos trabalhos caso fosse inserido um filtro para a inclusão dos processos para julgamento em bloco, como a obtenção da maioria, levando-se em consideração a atual composição do CNMP. Esclareceu, por fim, que esse mecanismo auxiliaria os trabalhos e validaria a análise dos processos. Desta forma, acompanhou o Relator quanto ao mérito do Recurso Interno e aderiu à sugestão no sentido de observar um número consistente de votos para inclusão no julgamento em bloco. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Weitzel aderiu à manifestação do Conselheiro Sebastião Caixeta e consignou que as propostas não eram excludentes e que dariam segurança aos Conselheiros. Na ocasião, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que não se opunha à proposta, mas entendia que a necessidade de maioria de votos iria de encontro ao objetivo da pauta rápida. Em seguida, o Presidente, em exercício, compartilhou a sua experiência em órgãos colegiados e registrou que a observação feita pelo Conselheiro Gustavo Rocha era pertinente, uma vez que o Relator organizaria os seus votos consultando os precedentes do Órgão e identificando as posições divergentes. Esclareceu que a inclusão de processos para julgamento em bloco baseava-se em julgados anteriores, sem prejuízo de que a lista de processos com o resultado ou a sua fundamentação fosse compartilhada com antecedência para que cada Conselheiro pudesse pedir destaque. Consignou que, desta forma, o Colegiado votaria o bloco, com exceção dos processos com destaque que, a depender do grau de divergência, poderia ser um mero pedido de esclarecimento ou interferir no resultado do julgamento de mérito. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Accioly sugeriu, para contemplar as duas propostas, que fossem indicados para julgamento em bloco os processos que tivessem

7. 5



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

os seus votos incluídos com certa antecedência no sistema de sessão eletrônica como, por exemplo, três dias úteis, período razoável para os Conselheiros tomarem conhecimento da matéria. Destacou que o processo que gerou os debates sobre a sistemática do julgamento em bloco fora colocado no sistema com dois dias de antecedência da sessão. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, esclareceu que a necessidade de inclusão do voto com antecedência seria para reflexão e compartilhamento do entendimento em torno da matéria. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Accioly acrescentou que, durante aquele prazo, os Conselheiros poderiam acessar o voto, pedir destaque e, eventualmente, excluir do julgamento em bloco os processos com divergência. Após, o Conselheiro Gustavo Rocha concordou com a manifestação anterior, ressaltando que havia votado no processo mencionado pelo Conselheiro Leonardo Accioly, pois, ao analisar o mérito, concordou com o seu resultado, mas entendia que o caso deveria ter sido discutido com mais vagar no plenário. Destacou que é a terceira composição do Colegiado da qual participa e que, pela primeira vez, ocorria um problema com o julgamento em bloco, razão pela qual entendia que um caso específico não poderia ser transformado em regra geral. Por fim, concluiu que era importante buscar uma solução para o problema sem inviabilizar o dinamismo e sem prejudicar a qualidade dos votos. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira consignou que restou evidenciada a real preocupação do CNMP, entendendo que eram necessários tempo hábil para a inserção dos votos, formação da maioria para o conhecimento da matéria, e antecipação do voto ou eventual pedido de destaque. Registrou que no caso concreto anteriormente citado, o voto havia sido colocado tardiamente, de modo que não teve tempo de verificar os processos incluídos para julgamento em bloco, muito embora tenham sido apregoados pela Presidente. Finalizou registrando que não teria a pretensão de burocratizar o procedimento e sugeriu o acréscimo da informação relativa ao número de votantes na relação dos processos indicados para julgamento em bloco, o que daria um direcionamento para a análise dos processos dos menos votados. Após, o Presidente, em exercício, registrou que o procedimento do julgamento em bloco era aplicado apenas para os recursos internos e embargos de declaração, destacando que a sugestão concreta feita seria a de que a Secretaria Geral encaminhasse a lista dos processos, com o quantitativo de votos. Acrescentou que a estratégia fundamental seria o pedido de destaque, para esclarecimento sobre determinado tema, o que também poderia ser

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais legível e outra mais cursiva.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

feito pelo próprio Relator, para anunciar alguma nuance do processo e não surpreender os Conselheiros, mantendo a sistemática atual com o acréscimo do número de votantes pela Secretaria Geral. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Accioly sugeriu que a inclusão do voto pelo Relator fosse feita com antecedência de três dias. Na oportunidade, a Secretária-Geral, Adriana Zawada Melo, solicitou a colaboração dos Conselheiros para que inserissem os votos com antecedência, consignando que a situação ideal para a formação de uma pauta, adotando os critérios objetivos e técnicos empregados nos Tribunais, seria a de que todos os votos já estivessem minutados ou lançados no sistema quando da inclusão em pauta. Em seguida, o Presidente, em exercício, ratificou a proclamação do resultado do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00909/2017-87, no qual o Conselho, por unanimidade, negou provimento, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00661/2017-09, o Presidente, em exercício, cumprimentou o Advogado da Requerente Felipe de Brito Lira Souto, pela sustentação oral realizada, saudando, em sua pessoa, os advogados que defendem perante o órgão fiscalizador das atividades do Ministério Público, os direitos de associados. Na oportunidade, os Conselheiros Erick Venâncio; Luiz Fernando Bandeira; Sebastião Caixeta; Gustavo Rocha; Lauro Nogueira; Leonardo Accioly e Luciano Maia também saudaram o mencionado advogado. Na sequência, os Conselheiros Sebastião Caixeta, Gustavo Rocha e Luciano Maia cumprimentaram o Relator, Conselheiro Erick Venâncio, pela qualidade do voto proferido. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00789/2017-72, o representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Promotor de Justiça Danilo Raposo Lírio, desistiu da sustentação oral formulada. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00927/2017-69, que altera a Resolução CNMP nº 181, acerca da instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Em seguida, o Relator, Conselheiro Lauro Nogueira, agradeceu ao Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Marcelo de Freitas, membro auxiliar junto à Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, pelo auxílio na conclusão do voto, consignando que espera, com essa iniciativa, dar transparência, efetividade, e resolutividade ao procedimento investigatório criminal, reconhecendo os questionamentos feitos e obedecendo às prerrogativas legais de juízes, e às



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

garantias de advogados invocadas pelos representantes da OAB, bem como aprimorando e modernizando a proposta anterior. Agradeceu, ainda, a colaboração de todos os Conselheiros, em especial à comissão constituída em reunião administrativa pelo Colegiado e presidida pelo Conselheiro Dermeval Farias. Na sequência, o Presidente, em exercício, agradeceu ao Relator pelo trabalho meticuloso de articulação das várias contribuições recebidas e escolha de uma redação que aprimora o texto que, caso aprovado e convertido em Resolução, provocará a alteração da situação atual em que é objeto de ações diretas de inconstitucionalidade. Após, a representante institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Sandra Krieger Gonçalves, fez uso da palavra e cumprimentou os Conselheiros; o Presidente, em exercício, Luciano Mariz Maia; a Secretária-Geral, Adriana Zawada Melo; e o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel. Parabenizou o Conselheiro Lauro Nogueira e registrou que o Conselho Federal da OAB reuniu-se em seu Tribunal Pleno, no qual muitos debates foram promovidos e deram azo à propositura da ação que visa ao controle concentrado do ato normativo do CNMP, no intuito de manter a ordem jurídica constitucional acerca da persecução penal. Destacou a relevância da iniciativa e do estudo jurídico feito pelos Conselheiros, bem como a sensibilidade do Relator que acolheu questões importantes aos advogados brasileiros, quais sejam, a preservação da ordem jurídica constitucional e o direito de defesa. Ressaltou, ainda, no que tange à persecução penal, que a inserção da apreciação judicial de todo o acordo celebrado pelo representante ministerial também atende ao pleito da Associação dos Magistrados Brasileiros. Destacou a elevada maturidade do CNMP ao revisar a Resolução nos moldes apresentados e esclareceu que a nova proposta será examinada pelo Pleno do Conselho Federal da OAB, no que se refere à ação direta de inconstitucionalidade, mas que já fora objeto de discussão entre o Presidente do Conselho Federal e os Conselheiros Erick Venâncio e Leonardo Accioly. Por fim, consignou que a recepção da OAB é calorosa e que vem ao encontro da manifestação do Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido do desenvolvimento de um trabalho conjunto entre as instituições, o que foi revelado no presente julgamento. Após, o Conselheiro Leonardo Accioly parabenizou o Relator e sugeriu que, no trecho da fundamentação em que analisa o artigo 9º do ato normativo, seja suprimida a redação que menciona que o termo defensor é bem mais amplo que advogado, o que foi acolhido pelo Relator. Na sequência, o Conselheiro Dermeval Farias parabenizou o

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul. A primeira assinatura é mais longa e complexa, enquanto a segunda é mais curta e simples.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator pela qualidade do voto proferido e consignou que o tema fora objeto de diversas discussões na comissão instituída com o objetivo de analisar a Resolução CNMP n.º 181/2017 e as premissas lançadas nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas perante o Supremo Tribunal Federal em face do mencionado ato normativo. Destacou a participação dos Conselheiros Leonardo Accioly e Erick Venâncio, que estiveram presentes nas discussões e que, preocupados com as garantias do investigado, fizeram propostas para que o texto atendesse à legislação da OAB, em especial às normas que tratam do sigilo e das prerrogativas do advogado. Registrou o avanço do ato normativo em análise, ressaltando que as alterações promovidas respeitam a legislação vigente. Consignou que o artigo 18 do ato normativo era o mais polêmico e que as modificações sugeridas esclareciam que o acordo de não persecução penal poderia ser proposto somente em crimes sem violência ou grave ameaça, em crimes cuja pena mínima fosse inferior a quatro anos e em crimes cujo valor do dano não ultrapassasse vinte salários mínimos, afastando a possibilidade de sua formalização nos crimes hediondos, nos crimes que envolvam a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nos crimes equiparados a hediondo e nos crimes cometidos com violência ou grave ameaça. Esclareceu que o princípio da insignificância não está legislado no Brasil e é fruto de interpretação jurisprudencial e doutrinária, registrando que o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência aplicando o mencionado princípio no crime de descaminho até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão de norma da Receita Federal que inviabiliza a execução fiscal em valores não superiores a esse montante e o Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Consignou que o acordo de não persecução penal segue a tendência do Direito Penal Negocial e não importa na fixação de pena, que dependeria de decisão judicial, de forma que traria a possibilidade de o Ministério Público e o investigado, na presença de seu Defensor, acordar uma solução não penal, evitando um etiquetamento judicial em questões pequenas e em crimes não graves. Esclareceu que há em tramitação na Câmara dos Deputados uma proposta da Lei de Execução Penal que contempla essa nova ferramenta, bem como uma proposta de alteração do Código de Processo Penal, que também traz uma proposta bem mais ampla em seu texto, que é a da barganha, o que não é objeto do ato normativo em análise, porque não se trata de pena. Asseverou que o CNMP, com a versão inicial do ato normativo, já avançara no tema e surgira como ponto de inspiração para que



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

novas mudanças sejam implementadas no país na área do Direito Penal Negocial, que existe de forma disseminada nos Estados Unidos e em países europeus, a exemplo de Portugal, no qual há o acordo de sentença. Esclareceu que há outros mecanismos como a transação, a suspensão condicional do processo, o arquivamento com base em princípios supraleais, asseverando que nem tudo é judicializado e objeto de ação penal que envolva um procedimento clássico do processo penal sendo, portanto, um argumento contrário àqueles que pensam que o ato normativo viola direitos do condenado. Registrou que na maioria dos crimes há denúncia, processo, produção de prova, condenação e substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e questionou o que seria melhor para o condenado nessa hipótese: um etiquetamento com processo judicial em um país que não compreende o sentido da presunção de inocência ou uma solução prévia, por meio de um acordo. Consignou, ainda, que a ideia do ato normativo não é desistir da punição, mas sim dar uma solução dentro dos limites previstos no texto, para que se possa avançar com outras alternativas no Direito Penal em crime sem violência e grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a quatro anos, não abrangendo o hediondo, o equiparado a hediondo, o descrito pela Lei Maria da Penha e as hipóteses previstas na Lei n.º 9.099/1995. Por fim, desejou que o CNMP possa dar exemplo e inspirar o legislador ao avançar em matéria relativa ao sistema processual penal brasileiro, que é carente e necessita de mudanças conforme propostas em andamento no Congresso Nacional. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Relator pela profundidade do voto, o Conselheiro Dermeval Farias e o grupo de trabalho que analisaram a matéria. Registrou que era um momento histórico para o Ministério Público brasileiro e que o voto será lembrado nas próximas décadas em razão do avanço que significará no cotidiano da instituição ministerial, buscando efetividade, celeridade e adequação do modelo brasileiro. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta consignou que o Plenário aderiria às homenagens ao Relator e à Comissão. Em seguida, o Presidente, em exercício, ressaltou que o Conselho, em sua função normativa, disciplina e orienta a atuação, bem como aprimora o funcionamento dos Ministérios Públicos, e o faz interagindo com diversas instituições, uma vez que as suas decisões no campo normativo podem impactar em outras Instituições, que têm liberdade para adotarem as medidas que entenderem pertinentes. Destacou que a OAB é parceira do CNMP e mesmo possuindo Conselheiros representantes da

Duas assinaturas manuscritas em azul. A primeira é uma assinatura mais elaborada, possivelmente do Presidente em exercício, e a segunda é uma assinatura mais simples, possivelmente do Conselheiro Sebastião Caixeta.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Instituição, mantém a sua independência e age quando considera que deva fazê-lo, o que também ocorre com os magistrados brasileiros. Registrou a importância de o CNMP estar atento às questões que envolvam a sua atuação e as suas normativas, a exemplo do caso em julgamento, e que as múltiplas experiências que se somam no Colegiado produzem contribuições que resultam em uma força extraordinária e inspiradora, razão pela qual cumprimentava o grupo de trabalho e o Relator pelo texto denso, rico, e preocupado em realizar justiça no próprio procedimento. Após, foram levados a julgamento a Proposição n.º 1.01066/2017-90 e a Avocação n.º 1.00671/2017-53. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00636/2017-43, oportunidade em que pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00794/2017-49, o Conselheiro Sebastião Caixeta parabenizou o Presidente, em exercício, pela condução da presente Sessão, e proferiu o seu voto-vista, acompanhando o Relator, registrando que procederia à juntada do seu voto aos autos. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha parabenizou o Conselheiro Sebastião Caixeta pela qualidade do voto-vista proferido. Na sequência, o Presidente, em exercício, agradeceu o cumprimento e registrou o extraordinário aprendizado adquirido no Colegiado. Em seguida, proferiu o seu voto, manifestando-se no sentido de não referendar a instauração do mencionado processo administrativo disciplinar, registrando que, no caso específico, houve o dever de controle pelas instâncias regulares, intenso debate no Conselho Superior do Ministério Público Federal, análise aprofundada das circunstâncias e fundamentada apreciação. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00576/2017-96, o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, votou pela aprovação do texto do ato normativo, incorporando a sugestão feita pelo Conselheiro Sebastião Caixeta quanto ao artigo 3º, bem como promovendo a adequação do termo utilizado na Proposição, em obediência à Convenção Internacional para a Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido, oportunidade em que o Presidente, em exercício, cumprimentou o Colegiado pela iniciativa. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00360/2016-59, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, sugeriu que o prazo de 30 (trinta) dias concedido

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul. A primeira assinatura, à esquerda, é mais elaborada e parece conter o nome 'Gustavo'. A segunda assinatura, à direita, é mais simples e fluida, possivelmente pertencendo ao Conselheiro Sebastião Caixeta.



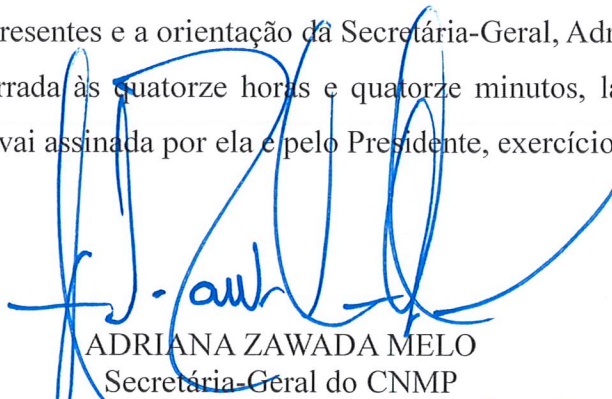
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

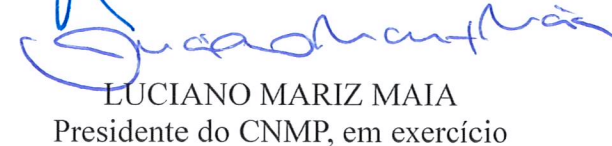
para a comprovação do cumprimento da determinação do CNMP fosse reduzido para 15 (quinze) dias, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Leonardo Accioly. Após, o Conselheiro Dermeval Farias informou que foi encaminhado Ofício do Conselho do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios acerca da matéria. Após, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativo n.º 1.00935/2016-06 e n.º 1.00938/2016-77. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01003/2017-52, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001811/2013-51. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que a Proposição n.º 1.00059/2015-09, que trata de proposta de Resolução que institui órgãos de controle interno no Ministério Público brasileiro, de autoria do então Conselheiro Jeferson Coelho, fora bastante discutida na gestão passada, com diversas sugestões de alteração encaminhadas pelos Conselheiros, as quais tentou encampar, razão pela qual incluiu novo voto no Sistema Sessão Eletrônica e solicitava a análise pelos Conselheiros. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000138/2017-65, no qual o Conselheiro Gustavo Rocha proferiu o seu voto-vista, acompanhando o Relator. Por ocasião do julgamento do Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000014/2017-80, o Relator, Conselheiro Leonardo Accioly, apresentou, no bojo dos autos, Proposta de Recomendação que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações pelos membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência de prática de ato infracional, dando-se início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000132/2017-98, o Conselheiro Sebastião Caixeta sugeriu a inclusão de ressalva no item quatro da ementa, nos seguintes termos: “respeitada a autonomia institucional, a criação de Procuradorias de Justiça especializadas em Infância e Juventude”, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Leonardo Accioly. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00376/2017-15, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00687/2017-20, o Relator, Conselheiro Luciano Maia, registrou que encampou as sugestões apresentadas pelo Conselheiro Lauro Nogueira. Na



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

oportunidade, o Conselheiro Marcelo Weitzel sugeriu a alteração no artigo 1º do ato normativo, para constar a expressão “cumulativamente ou não com outras atribuições afins”, o que foi acolhido pelo Relator. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00807/2016-44, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, ocasionalmente, o Presidente, em exercício, e assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 1.01045/2017-48, ausentou-se, justificadamente, a representante institucional da OAB, Sandra Krieger Gonçalves, e voltou a compor a mesa o Presidente, em exercício, Luciano Mariz Maia. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00582/2017-16, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido, oportunidade em que pediu vista o Conselheiro Lauro Nogueira. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, agradeceu o acolhimento caloroso e gentil dos Conselheiros presentes e a orientação da Secretária-Geral, Adriana Zawada Melo. A presente sessão foi encerrada às quatorze horas e quatorze minutos, lavrando a Secretária-Geral a presente ata, que vai assinada por ela e pelo Presidente, exercício, do CNMP.


ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do CNMP


LUCIANO MARIZ MAIA
Presidente do CNMP, em exercício



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
23ª SESSÃO ORDINÁRIA – 12/12/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00556/2017-05

Relator: Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Victor Minervino Quintiere – OAB/DF n.º 43.144; Bruno Espineira Lemos – OAB/DF n.º 17.918

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Manifestação pública indevida por meio de mídia social pessoal. Lançamento de dúvidas sobre a integridade dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público. Conforme a RD n.º 1.00759/2016-49.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 19/12/2017, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00542/2017-38

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Comarca de Lábrea. Reclamações Disciplinares n.º 1.01037/2016-10 e n.º 1.01039/2016-28. Omissão reiterada em prestar informações. Reincidência.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 17/12/2017, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

3) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00688/2017-83 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Diego Fernandes Barbosa

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promoção de arquivamento. Inquérito Civil n.º 14.0422.0001445/2015-5. Irregularidades. Demissão de funcionários ocupantes da função de cobradores de ônibus. Município de Santa Isabel.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

4) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00909/2017-87 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Matheus Baraldi Magnani

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Negativa em instaurar procedimento investigativo. Irregularidades ocorridas em Hospital conveniado ao SUS. Destruição de registros comprobatórios do ilícito.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

5) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00661/2017-09

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerentes: Associação Paraibana do Ministério Público – APMP; Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Auxílio-moradia. Cônjuge beneficiário. Indeferimento.

Sustentação Oral: Felipe de Brito Lira Souto – Advogado da Requerente (APMP)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, revogou as liminares deferidas em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba e do Estado de Mato Grosso do Sul, determinando aos Procuradores-Gerais de Justiça que interrompam definitivamente o pagamento do auxílio moradia nas hipóteses vedadas pelo artigo 3º, III, da Resolução CNMP n.º 117/2014, e julgou improcedente o pedido, estendendo a decisão aos membros do Ministério Público da União, representados pela Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, pela Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM e pela Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal – AMPDFT, que tiveram admitida a sua habilitação nestes autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00789/2017-72 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Marcelo Barbosa de Castro Zenkner

Advogado: Thiago de Oliveira – OAB/RJ n.º 122.683

Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conselho Superior. Suspensão do julgamento das promoções previstas nos editais 22/2016, 23/2016, 24/2016, 16/2017, 17/2017, 18/2017, 19/2017, 20/2017, 21/2017 e 22/2017. Declaração de nulidade do art. 18, da Resolução n.º 053/2016, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7) PROPOSIÇÃO Nº 1.00927/2017-69

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Requerentes: Erick Venâncio Lima do Nascimento; Leonardo Accioly da Silva

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP n.º 181/2017. Alteração. Artigos 9º e 15. Instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Leonardo Accioly. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

8) PROPOSIÇÃO Nº 1.01066/2017-90

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Luciano Nunes Maia Freire

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Temporária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na área de defesa do Meio Ambiente e de fiscalização das Políticas Públicas Ambientais. Resolução CNMP n.º 145/16.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

9) AVOCAÇÃO Nº 1.00671/2017-53

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Flávio Bussab Della Líbera

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2016. Gravação supostamente clandestina. Supostas ilegalidades na audiência de instrução.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido de Avocação, diante da judicialização da matéria, ficando prejudicado o Recurso Interno interposto contra decisão monocrática de indeferimento de medida liminar, dada a perda superveniente de seu objeto, em razão da análise do mérito, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Erick Venâncio e Leonardo Accioly, que não conheciam o pedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

**10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00636/2017-43
(Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Embargante: Krishnamurti Lopes Mendes França



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Análise. Incorporação de gratificação de função. Gratificação de risco de vida. Conforme decisão do PCA CNMP nº 1.00221/2015-07. Membro Krishnamurti Lopes Mendes França.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, para alterar a decisão embargada e julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge. Aguardam os demais.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00794/2017-49

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Violação do dever legal de declarar-se impedido. Portaria CNMP-CN nº 169/2017. Baseada nas informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000211/2016-18.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu por não referendar a instauração do presente processo administrativo disciplinar quanto ao primeiro fato, relativo ao descumprimento do dever de observância às normas de distribuição da unidade e às resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal descrito na portaria da Corregedoria Nacional ante a existência de procedimento administrativo disciplinar que se encontra tramitando regularmente no Conselho Superior do Ministério Público, sob pena de configuração de *bis in idem*, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, referendou a decisão de instauração do processo administrativo disciplinar, quanto ao segundo fato descrito na Portaria-CN nº 169/2017, referente à restituição do veículo Toyota modelo Hilux, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator, vencido o Presidente, em exercício, que decidia por não referendar o presente processo administrativo disciplinar. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

12) PROPOSIÇÃO Nº 1.00576/2017-96

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Walter de Agra Júnior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação. Visitas institucionais. Instituições que atendem pessoas portadoras de deficiência/necessidades específicas de saúde em regime de acolhimento e/ou internação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00360/2016-59

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Desconstituição de decisões nos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.041530/04-18, que prorrogaram prazo para entrega de tese de doutorado do Promotor de Justiça Roberto Carlos Batista.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove que o interessado cumpriu a decisão deste Conselho no prazo estipulado ou efetuou a devolução de todos os valores recebidos a título de vencimentos e vantagens durante os períodos de afastamento, atualizados monetariamente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00935/2016-06

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Ministério Público do Estado da Bahia. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar que o Ministério Público do Estado da Bahia se abstenha de realizar o pagamento da verba prevista no art. 3º, da Lei n.º 12.927/2013, do Estado da Bahia, como parcela de caráter indenizatório, submetendo-a ao teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00938/2016-77

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar que o Ministério Público do Estado do Amazonas (1) passe a considerar a gratificação prevista no art. 279, III, “e”, da Lei Complementar Estadual n.º 11/93, como sendo remuneratória e compute-a nos exatos limites do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal; (2) se abstenha de realizar o pagamento da verba prevista no art. 280, III, da Lei Complementar Estadual n.º 11/93 – Gratificação de Localidade (difícil provimento), como parcela de caráter indenizatório, submetendo-a ao teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01003/2017-52

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo (SINDIPÚBLICOS)

Advogado: Marcos Gomes Ribeiro – OAB/ES n.º 21094

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Irregularidades em contratações temporárias. Contrato 82/2015. Prejuízo a nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público 02/2013.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge. Aguardam os demais.

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001811/2013-51

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho – Promotor de Justiça/PE

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Requer a suspensão dos efeitos das Portarias n.º 608/2013, 796/2013, 1.435/2013 e 1.437/2013 editadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, as quais removeram membros do mencionado Parquet, em detrimento da remoção do requerente que não teve seu direito adquirido reconhecido. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

18) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000138/2017-65

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta – Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Assunto: Proposta de Indicadores Estratégicos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta revisional de indicadores estratégicos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

19) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000014/2017-80

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Visa a formação de um grupo de trabalho especial, com o objetivo de formatar e implementar estratégias de efetivação das medidas em meio aberto em todo o território nacional, bem como o desenho de legislação para acompanhamento de execução das referidas medidas no âmbito do CNMP, à simetria da que trata as medidas privativas de liberdade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento dos presentes autos, determinando o encaminhamento de manifestação de aplauso para anotação junto às Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos membros do Grupo de Trabalho, bem como a extração de cópias deste voto e da Minuta de Resolução e Anexos (fls. 109/119), para que sejam autuadas como “Proposta de Resolução”, valendo a presente decisão como a sua justificativa, determinando-se a sua regular distribuição, na forma do art. 148, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira, e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

20) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000132/2017-98

Relator: Cons. Leonardo Accioly da Silva – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa realizar visita técnica no Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, com as seguintes providências: (1) que seja extraída cópia do relatório final da CIJ para o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para que se dê ciência aos Promotores de Justiça, a fim de que diligenciem no sentido de acionar ou interagir com o Poder Executivo com o escopo de adotar as providências que se façam necessárias para sanar as irregularidades apontadas no relatório de inspeção; (2) que se faça nova visita às unidades inspecionadas, no prazo de um ano a contar desta data; (3) que se solicite à Procuradoria Geral de Justiça Gaúcha, o encaminhamento de cópias do referido relatório ao Governador de Estado e Secretários de Assistência Social, Saúde e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul para que promovam políticas públicas que garantam os ditames previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 12.594/2012 e (4) a criação de Procuradorias de Justiça especializadas em Infância e Juventude, respeitada a autonomia do MP/RS, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim e Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00376/2017-15 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho

Embargante: Escola Superior do Ministério Público da União

Embargado: Leandro Lara Moreira

Objeto: Ministério Público da União. Escola Superior. Programa de Pós-Graduação. Edital-ESMPU 101/2016. Indeferimento de participação. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos de Declaração e, de ofício, determinar que a Escola Superior do Ministério Público da União



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pague os valores retroativos a Leandro Lara Moreira com desconto equivalente ao praticado no caso dos demais mestrandos, e implemente, conforme os procedimentos adequados, a inclusão do embargado no programa de mestrado 2017/2018, a contar do dia 4/5/2017, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge. Aguardam os demais.

22) PROPOSIÇÃO Nº 1.00687/2017-20

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Interessados: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Requerido Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Necessidade de especialização de órgãos do Ministério Público. Atuação em conflitos coletivos agrários e fundiários.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, acolhendo substitutivo apresentado pelo Conselheiro Lauro Nogueira, nos termos do voto do Relator, que também acolheu sugestão do Conselheiro Marcelo Weitzel, no sentido de alterar a redação do artigo 1º do mencionado ato normativo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00807/2016-44

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerentes: Luiz do Valle Miranda Junior; Odete do Valle Miranda

Advogado: Walmir Hugo Pontes dos Santos Junior – OAB/PA n.º 15.317

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Suspensão. Recomendação para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Comando Geral da Polícia Militar se

23/24



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

abstenham de efetivar reintegrações de posse sem a existência de decisão judicial, ainda que nas hipóteses previstas no art. 1.120, § 1º, do Código Civil. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Sebastião Caixeta, Dermeval Farias, Lauro Nogueira e o Presidente do CNMP, em exercício, que não conheciam o pedido, aplicando o Enunciado CNMP n.º 6. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Gustavo Rocha, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

24) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1.01045/2017-48

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Requerente: Paulo Marcio da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Fraudes em processos judiciais. Seguradora de consórcio de seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre). Conflito de atribuições entre órgãos do Parquet. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público e determinou a remessa de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional para apuração da conduta na esfera disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Gustavo Rocha, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

25) PROPOSIÇÃO Nº 1.00582/2017-16

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Atuação dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Lauro Nogueira. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência no sentido da aprovação, o Conselheiro Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim, Gustavo Rocha, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge. Aguardam os demais.